PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 35, da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 35.*** *Serão concedidas aos servidores em efetivo exercício as seguintes gratificações:*
>
> *II - (...)*
> *a) (...)*
> *b) (...)*
> *c) (...)*
> *d) até o limite de 20% (vinte por cento) aos titulares de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, excetuando os detentores de cargos comissionados e, ainda, os apostilados."*

Art. 2º O servidor efetivo detentor de cargo comissionado e o servidor apostilado, quando a remuneração atual for inferior à do cargo efetivo, acrescida do valor aferido da produtividade do mês terá o direito ao complemento salarial a título de produtividade até o limite da soma do valor referente ao respectivo cargo efetivo acrescido do valor da produtividade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º julho de 2018.

Itaúna-MG, 7 de agosto de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Samuel Geraldo Nunes
Diretor-Geral do SAAE

Jardel Carlos de Araújo
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais, e dá outras providências***, fixando gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores da autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Necessário informar que os cargos efetivos de Fiscal, Oficial Prático e Leiturista do SAAE recebem proventos de 40% (quarenta por cento) relativos à produtividade baseada na Lei nº 3.072/1996, com alteração das Leis Complementares nº 33/2005 e 89/2014, mas que a Lei em vigor carece de regulamentação por Decreto, objetivando aferir pontos para determinar o valor da produtividade, o que não ocorreu desde a edição das referidas legislações.

Cumpre esclarecer que a aferição da produtividade era meramente pontuada por meio de formulários não regulamentados, em modelos de avaliação individual e subjetiva, que não afere o real conceito de produtividade que poderia ser interpretado como ordenação de despesa ilegal.

Considerando também que a metodologia de aferição da produtividade deve ser objetiva, conforme recomendado pela Primeira Promotoria de Justiça do Patrimônio Público através do Ofício nº 039/2018 – 1PJ e que em qualquer instituição, privada ou pública, as metas são alcançadas com a contribuição, combinação e envolvimento de todos os processos, resta necessário fixar procedimentos para mensurar a produtividade do servidor.

Destaca-se que o mesmo percentual de produtividade para todos os cargos da Administração Indireta seguirá o princípio da isonomia, pois atenderá aos níveis de exigência das atribuições de cada cargo através da base de cálculo que será sempre a do grau A do respectivo nível de vencimento.

Quanto ao Impacto Financeiro referente à gratificação ora apresentada, o mesmo está limitado a R$ 859.000,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil reais) por ano e refletirá em 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) na folha de pagamento do Município, conforme se constata nas projeções que seguem no Anexo desta Lei.

Por fim, certo é que a aprovação deste Projeto de Lei Complementar por esta Casa contemplará 90% (noventa por cento) dos servidores do SAAE, sem deixar de atender aos outros 10% (dez por cento), buscando sempre a eficiência no atendimento à sociedade, por intermédio da atuação pessoal de servidores motivados no sentido de cumprir os prazos estipulados.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei Complementar analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 7 de agosto de 2018.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2018

DEMONSTRATIVO DE CENÁRIOS

% PRODUTIVIDADE	FOLHA PGTO SAAE (-) VALE TRANSPORTE	AUMENTO FOLHA SAAE	EVOLUÇÃO FOLHA SAAE SOBRE O MUNICÍPIO	FOLHA PGTO MUNICÍPIO	AUMENTO PERCENTUAL FOLHA MUNICÍPIO
OFIC, LEIT, FISC, OPER	R$ 1.133.739,05	R$ -	10,21%	R$ 11.104.202,25	0,00%
10%	R$ 1.156.394,87	R$ 22.655,82	10,41%	R$ 11.326.100,59	0,20%
15%	R$ 1.180.836,81	R$ 47.097,76	10,62%	R$ 11.565.492,75	0,41%
20%	R$ 1.205.278,75	R$ 71.539,70	10,81%	R$ 11.804.884,92	0,60%
25%	R$ 1.229.720,69	R$ 95.981,64	11,00%	R$ 12.044.277,08	0,79%
30%	R$ 1.254.162,63	R$ 120.423,58	11,18%	R$ 12.283.669,25	0,97%
35%	R$ 1.278.604,57	R$ 144.865,52	11,35%	R$ 12.523.061,41	1,14%
40%	R$ 1.303.046,51	R$ 169.307,46	11,52%	R$ 12.762.453,57	1,31%

DEMONSTRATIVO DE CENÁRIOS

LIMITE: *R$ 858.476,40*

CENÁRIOS	FISC, LEIT, OFIC	DEMAIS CARGOS	VR. FOLHA ATUAL	VR. FOLHA AJUSTADA	IMPACTO R$
1	40%	20%	R$ 14.224.788,60	R$ 15.227.286,90	R$ 1.002.498,30
2	40%	15%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.976.662,33	R$ 751.873,73
3	40%	10%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.726.037,76	R$ 501.249,16
4	35%	20%	R$ 14.224.788,60	R$ 15.191.281,44	R$ 966.492,84
5	35%	15%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.940.656,86	R$ 715.868,26
6	35%	10%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.690.032,29	R$ 465.243,69
7	30%	20%	R$ 14.224.788,60	R$ 15.155.275,97	R$ 930.487,37
8	30%	15%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.904.651,40	R$ 679.862,80
9	30%	10%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.654.026,82	R$ 429.238,22
10	25%	20%	R$ 14.224.788,60	R$ 15.119.270,50	R$ 894.481,90
11	25%	15%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.868.645,93	R$ 643.857,33
12	25%	10%	R$ 14.224.788,60	R$ 14.618.021,36	R$ 393.232,76
13	20%	20%	R$ 14.224.788,60	R$ 15.083.265,04	R$ 858.476,44

Itaúna-MG, 7 de agosto de 2018

Ofício nº 418/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 16/2018

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 16/2018, que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais, e dá outras providências****,* para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 22/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº **13/2018**, que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das Autarquias Municipais, e dá outras providências*", e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa fixação da gratificação de produtividades de 20% (vinte por cento) aos servidores da autarquia do serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Lacimar Cezário da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2018

Joel Márcio Arruda

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 31/08/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 16/2018** advindo do poder executivo e, registrado nessa casa com o nº 14/2018, que "Altera dispositivos da Lei Municipal no 3.072, de 25 de abril de 1996, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna/MG e das Autarquias Municipais, e dá outras providências", e tendo avocado para si a relatoria da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto mencionado, objetiva fixar gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores da autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O projeto em tramitação, passou pelo crivo da Comissão de Justiça e redação, possui correta técnica legislativa e está em conformidade com o ordenamento pátrio, sendo assim favorável o parecer dessa r. comissão para prosseguimento do processo de apreciação em plenário.

A doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria recepcionam a operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Do exposto, tem-se que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas que são de praxe em casos que envolvem recursos de vulto.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2018.

Joel Márcio Arruda

Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes

Membro

Gleison Fernandes

Membro